

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	7
CORREGEDORIA-GERAL.....	8
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	8

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA DPG N° 005/2023

Cassar as férias de Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa n° 040/2020, com fundamento na LCE n° 136/2011, na Deliberação CSDP n° 11/2020 e na Instrução Normativa N° 54/2021, resolve: CASSAR as férias do DEFENSOR PÚBLICO, Vitor Eduardo Tavares de Oliveira, marcadas para o período de 09/01/2023 a 27/01/2023, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, por imperiosa necessidade do serviço.

Curitiba, 16 de janeiro de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral

PORTARIA DPG N° 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

Compensação de Plantão – Audiência de Custódia

O Defensor Público-Geral ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, com fundamento na LCE n° 136/2011 e na Instrução Normativa DPG n° 53/2021, resolve **CONCEDER 01 (UM) DIA COMPENSATÓRIO**, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Datas Do Plantão	Dias A Fruir	Período De Fruição
Claudia Da Cruz Simas De Rezende	Defensora Pública	16 De Janeiro De 2022	01	20 De Janeiro De 2023

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO DPG N° 010/2023, 18 DE JANEIRO DE 2023

Abertura de Crédito Suplementar

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual n° 21.347, de 23 de dezembro de 2022 (LOA 2023), bem como observados os limites definidos no art. 15 da Lei Estadual n° 21.228, de 06 de setembro de 2022 (LDO 2023).

RESOLVE

Art. 1°. Ajustar o Orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual n° 21.347, de 23 de dezembro de 2022, com a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais), de acordo com o anexo I desta Resolução.

Art. 2°. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2022, na fonte 250 – Recursos de Outras Fontes/Diretamente Arrecadados.

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ANEXO I – Resolução DPG nº. 010/2023
Tipo de Ajuste: Suplementação por Superávit Financeiro do Exercício Anterior.
Registro SIAF: Pedido 0760.23000004 / Processo 23000321 / Controle 23000051.
Dotação: 0760.03061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA:
Natureza de Despesa: 3.3.90.14 / Valor: R\$ 60.000,00
Natureza de Despesa: 3.3.90.30 / Valor: R\$ 350.000,00
Natureza de Despesa: 3.3.90.36 / Valor: R\$ 50.000,00
Natureza de Despesa: 3.3.90.37 / Valor: R\$ 500.000,00
Natureza de Despesa: 3.3.90.39 / Valor: R\$ 3.940.000,00
Natureza de Despesa: 3.3.90.40 / Valor: R\$ 2.000.000,00
Natureza de Despesa: 3.3.90.92 / Valor: R\$ 100.000,00
Registro SIAF: Pedido 0760.23000005 / Processo 23000321 / Controle 23000051.
Dotação: 0760.03061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 4.4.90.40 / Valor: R\$ 700.000,00
Natureza de Despesa: 4.4.90.52 / Valor: R\$ 2.000.000,00

RESOLUÇÃO DPG Nº 011, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre as atividades da Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme específica.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da função da Assessoria Especial do Gabinete do Defensor Público-Geral, criada pelo art. 12, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 238/2021 (que acrescenta e altera dispositivos da LC Estadual nº 136/2011);

CONSIDERANDO a previsão do art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar 136/2011, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 238/2021;

CONSIDERANDO o objetivo de aprimorar os serviços prestados da Defensoria Pública do Estado do Paraná frente aos Tribunais Superiores,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Deliberação CSDP nº 026, de 06 de outubro de 2021, que dispõe sobre a fixação e cobrança de honorários pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de definir estratégias de atuação, bem como de delegar atribuição e fixar competências, para realização das atividades da Assessoria Especial de Tribunais Superiores;

RESOLVE

TÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Compete à Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos:

I – Representar a Defensoria Pública do Estado do Paraná nos Tribunais Superiores, quando necessário, bem como no Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas nos Tribunais Superiores (GAETS);

II – Auxiliar na captação de recursos à Defensoria Pública do Estado via Emendas Parlamentares;



III – Coordenar e efetivar a execução e o recebimento das verbas sucumbenciais de que trata o art. 4º, XIX, da LC Estadual nº 136/2011, quando a arrecadação for de responsabilidade da Defensoria Pública-Geral, nos termos da Deliberação CSDP nº 026, de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º - No que diz respeito à representação frente aos Tribunais Superiores, compete à Assessoria Especial de Tribunais Superiores:

I – Atuar perante o Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal em processos judiciais relacionados aos usuários da Defensoria Pública do Estado, quando solicitado pelos Defensores Públicos de Classe Especial ou pelos Defensores Públicos de Classe Especial Substitutos, despachando e realizando sustentações orais nos feitos selecionados para tanto, observando-se o estabelecido no Protocolo nº 16.646.811-6 com a Defensoria Pública da União;

II – Informar à Defensoria Pública da União que oficiará em processos judiciais que tramitem nos Tribunais Superiores, nos termos do inciso I deste artigo, quando solicitado pelos Defensores Públicos de Classe Especial ou pelos Defensores Públicos de Classe Especial Substitutos;

III - Atuar perante o Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal em processos judiciais relacionados à Defensoria Pública do Estado, desde que delegada a atuação no caso concreto pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 3º - No que diz respeito à atuação para auxiliar na captação de recursos via Emendas Parlamentares, compete à Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos:

I – Planejar ações para a prospecção de recursos oriundos de Emendas Parlamentares, observando o cronograma anual do Congresso Nacional e da Assembleia Legislativa do Estado;

II – Planejar ações e projetos, com o auxílio da Assessoria de Projetos Especiais e da Coordenadoria de Planejamento, que busquem aperfeiçoar e melhorar alocação de recursos públicos, com o objetivo de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado;

III – Dialogar e diligenciar junto aos Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e outras autoridades, a fim de solicitar e viabilizar as Emendas Parlamentares.

Art. 4º - No que diz respeito à atuação de coordenar e efetivar a execução e o recebimento das verbas sucumbenciais, nos casos em que haja declínio de competência e o(a) defensor(a) natural não tiver mais atribuição nos processos judiciais de sua alçada, nem haja outro membro com atribuição para atuar, deverá este comunicar à Defensoria Pública Geral, que encaminhará à Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos para que promova o andamento do cumprimento da sentença e/ou promover o ajuizamento da execução do título, nos termos da Deliberação CSDP nº 026, de 06 de outubro de 2021.

TÍTULO II – DAS DELEGAÇÕES

Art. 5º - Delegar à Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos a atribuição de auxiliar na instrução dos procedimentos administrativos que reflitam na melhoria direta no desempenho de suas funções.

Art. 6º - Delegar à Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos, a atribuição extraordinária para, quando entender necessário, peticionar judicialmente para cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos será



organizada através de divisão administrativa interna nos seguintes setores:

- I – Coordenação;
- II – Equipe de apoio técnico, composta por assessores e estagiários.

TÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A coordenação tem como função a gestão administrativa de todos os setores que compõe Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos.

Art. 9º - Compete ainda à Coordenação:

- I – Representar a Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos através de seu coordenador;
- II – Realizar a comunicação da Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos com os demais setores da Defensoria Pública;
- III – Realizar a divisão do pessoal dentre os setores da Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos, conforme a demanda de trabalho;
- IV – Especificar as atribuições de cada um dos setores da Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos;
- V – Realizar o direcionamento dos trabalhos entre os setores internos da Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos;
- VI – Demandar setores e órgãos internos e externos no intuito de formulação de parcerias e cooperações no âmbito de suas atribuições;
- VII – Intermediar, junto ao DIF, a comunicação e interlocução junto aos setores internos da Defensoria Pública em demandas tecnológicas que envolvam direta ou indiretamente suas atribuições.
- VIII – Peticionar judicialmente, conforme delegação de atribuição concedida por meio da presente Resolução, quando necessário, para:
 - a) Atuação nos Tribunais Superiores;

- b) Propor ou dar andamento em execução de honorários;

Art. 10 - A Coordenação da Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos será exercida por membro designado pela Defensoria Pública Geral. Parágrafo único – Fica autorizado ao Coordenador delegar funções específicas de sua atribuição aos servidores, a fim de suprir suas ausências, por meio de ato com finalidade específica.

Art. 11 - A Coordenação indicará servidores e estagiários para composição do setor de apoio técnico, que consistirá em um setor que efetuará apoio na execução dos serviços da Coordenação e poderá apoiar, auxiliar e facilitar a execução de serviços de outros setores da Instituição, desde que estes sejam correlatos ou possuam como objetivo o atendimento da Coordenação da referida Assessoria Especial, direta ou indiretamente.

Art. 12 – Até a implementação definitiva do Núcleo Especializado referido no artigo 40, §2º, IX, da Lei Complementar Estadual 136/2011, a Assessoria Especial de Tribunais Superiores e Captação de Recursos ficará responsável por executar e coordenar as atividades de termo de convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná para prestação de assistência a profissionais da segurança pública em situação de vulnerabilidade.

Art. 13 – Revoga a Resolução DPG n°. 264/2021.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado

EDITAL DE RELOTAÇÃO Nº 005/2023

Aviso de Existência de Vaga



O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 19 da Lei 20.857/2021 (Estatuto dos Servidores da DPE/PR) e na Deliberação CSDP nº 003/2016;

CONSIDERANDO o procedimento previsto na Deliberação CSDP nº 01/2016;

CONSIDERANDO a publicação da lista anual de antiguidade dos/as servidores/as por meio da Resolução DPG nº 003/2023;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade na abertura de vaga para relocação para Apucarana, conforme protocolo nº 17.028.588-3;

CONVOCA

Os/as servidores/as interessados/as na relocação para Apucarana para procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição ANEXO, direcionado à Defensoria Pública-Geral – prazo limite: 03/02/2023, até às 16h00.

Art. 1º. É requisito para a relocação ser servidor/a em efetivo exercício, não podendo estar afastado de suas atribuições ordinárias para presidir entidade de classe, afastado em razão de licença não remunerada ou cedido/a ou colocado/a à disposição de outro órgão.

Art. 2º. A vaga destinada à relocação cuja existência é declarada é a seguinte:

CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS
Analista da Defensoria Pública – Psicólogo	1

Art. 3º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados na Deliberação CSDP nº 003/2016, e será feita para o procedimento de remoção/relocação previsto nos arts. 3º ao 7º da normativa.

§1º. Os pedidos de inscrição serão protocolizados na Secretaria do Gabinete, enviados eletronicamente para o e-mail *gabinete@defensoria.pr.gov.br*, endereçado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§2º. O procedimento mencionado no caput realizar-se-á em data a ser fixada pela Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 7º, “a”, da Deliberação CSDP nº 003/2016.

§3º. O procedimento de relocação não seguirá a forma de leilão/cascata.

Art. 4º. A Secretaria divulgará a lista de inscritos, segundo a ordem de antiguidade. Parágrafo único. Após classificação do/a servidor/a na vaga a ser preenchida, o que se verificará após a data de inscrição, a Secretaria do Gabinete consultará o/a Defensor/a Público/a supervisor/a do/a servidor/a, o/a qual poderá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca da conveniência e oportunidade da relocação.

Art. 5º. Decorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem manifestação, os autos do processo de relocação serão pautados de imediato na reunião subsequente ao recebimento dos autos pela Secretaria do Conselho Superior.

Art. 6º. Na designação a Defensoria Pública-Geral levará em consideração o critério de antiguidade, conforme §4º do art. 49 do Estatuto dos Servidores.

Parágrafo único. No mesmo ato da escolha ou em ato subsequente, apontar-se-á a data para a efetiva relocação, podendo dispensar a presença pessoal do/a servidor/a.

Art. 7º. A relocação para a sede de Apucarana poderá ficar condicionada ao preenchimento de cargo que vagar durante o certame, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Deliberação CSDP nº 003/2016. Parágrafo único. O condicionamento será feito em ato próprio e levará em consideração sobretudo a necessidade do serviço na sede de origem.

Art. 8º. Este edital entra em vigor na data de sua edição.



Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

**EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR
PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO
PARANÁ**

*Edital de Relotação nº 005/2023 -
Requerimento de Inscrição*

_____, servidor(a)
público(a) do Estado, matrícula nº
_____, lotado junto à sede da Defensoria
Pública de
_____,
vem requerer a sua inscrição no
PROCEDIMENTO DE RELOTAÇÃO
previsto no art. 5º e parágrafos da
Deliberação CSDP nº 01/2016.

Curitiba, _____ de 2023.

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 001/2023/1ªSUB/DPE-PR

*Fixa diretrizes sobre o funcionamento dos
aparelhos de ar-condicionado na Sede
Central da Defensoria Pública do Estado do
Paraná.*

**A PRIMEIRA SUBDEFENSORA
PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO
PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,
especificamente da competência delegada
prevista no inc. IV da Resolução DPG nº
248/2021,

CONSIDERANDO o teor do parágrafo
único do art. 3º da Lei nº 13.589/2018;

CONSIDERANDO o teor do item 3.1 da
Orientação Técnica Elaborada por Grupo
Técnico Assessor Sobre Padrões
Referenciais de Qualidade do Ar Interior em
Ambientes Climatizados Artificialmente de
Uso Público e Coletivo, aprovada pela
Resolução ANVISA nº 9/2003;

CONSIDERANDO o teor do item 17.8.4.2
da NR 17 – Ergonomia;

CONSIDERANDO o teor do item 5 da
NBR ABNT 16401-2; e

CONSIDERANDO os padrões, os valores,
os parâmetros e os procedimentos
necessários à garantia da boa qualidade do
ar interior, regulamentados pelas normas
citadas, sobretudo o dever de propiciar
condições de conforto térmico aos locais de
trabalho no âmbito da Defensoria Pública do
Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que os aparelhos de ar-
condicionado da Sede Central da Defensoria
Pública do Estado do Paraná permaneçam
em funcionamento à temperatura fixa de 22
°C durante todo o expediente de trabalho.

Parágrafo único. Os aparelhos de ar-
condicionado de todos os ambientes da Sede
Central da DPE-PR devem ser ligados no
início do expediente e, da mesma forma,
desligados ao término do expediente pelo
responsável pelas atividades administrativas
da referida sede.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data
de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.



**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Paraná

CORREGEDORIA-GERAL

**RESOLUÇÃO CGE/DPE-PR Nº 001, 17
DE JANEIRO DE 2023.**

*Designa membros e servidores para
integrarem Comissão Permanente de
Sindicância.*

**A CORREGEDORIA-GERAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA** no uso de suas
atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e
ss., 200, I e II, todos da Lei Complementar
136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa
001/2022, da Corregedoria-Geral da
Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o artigo 55 do
regimento Interno da Corregedoria-Geral
(Deliberação CSDP nº 04/2016);

CONSIDERANDO o artigo 161 e
parágrafos do Estatuto dos Servidores da
Defensoria Pública do Estado do Paraná (Lei
20.857/2021)

RESOLVE

Art. 1º. Designar os seguinte membros e
servidores para constituírem a Comissão
Permanente de Sindicância:

- I. Ana Luisa Imoleni Miola (Defensora
Pública);
- II. Anna Carla da Costa Miguel Alves
Marques (Defensora Pública);
- III. Barbara Caroline Mendes de
Carvalho (Analista - Assessora
Jurídica);
- IV. Camille Vieira da Costa (Defensora
Pública)

V. Delair Spezia Pandolfo (Analista -
Psicóloga);

VI. Marlene Myszka (Analista -
Assistente Social)

VII. Martina Reiniger Olivero (Defensora
Pública);

VIII. Raphael Gianturco (Defensor
Público);

IX. Renan Thome De Souza Vestina
(Defensor Público);

Parágrafo único. Fica designada a
defensora pública Martina Reiniger Olivero
para presidir a referida comissão, e como
substituta a defensora pública Camille
Vieira da Costa.

Art. 2º. A Comissão Permanente de
Sindicância instituída por esta Resolução
terá vigência até o dia 31 de dezembro de
2023.

Art. 3º. Essa Resolução entra em vigor na
data de sua publicação.

**HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE
GONÇALVES**
Corregedor-Geral

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO
ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

PORTARIA 02/2022/NUPEP/DPPR

*Autoriza afastamento de Defensora Pública
em compensação dos dias de atividade em
plantão.*

**O COORDENADORA DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO NUPEP,**
no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que, nos períodos de
27/12/2021 a 29/12/2021, a Defensora
Pública **ANDREZA LIMA DE MENEZES**
foi designada para o regime de plantão
durante o período de recesso do Judiciário;
CONSIDERANDO o disposto pela
Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de
2020, que dispõe sobre a implantação do



regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a Defensora Pública requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensor (a) Público (a) ANDREZA LIMA DE/ MENEZES nos dias 18/04/2022 a 20/04/2022, a fim de compensar 03 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 24 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES
Defensora Pública Chefe do NUPEP

